



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 241, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11, DA LEI
N.º 142, DE 29 DE MARÇO DE 1988”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - O Artigo 11, da Lei n.º 142, de 29 de março de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11º - A gratificação de representação de gabinete é a que tem por fundamento a compensação por despesas de representação decorrentes do cargo ou por serviços prestados fora do expediente normal e a ela fará jus o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada e o servidor que normalmente preste serviços fora do expediente normal, excetuando-se da presente normatização os secretários a serem empossados a partir de 01/01/2001.

Parágrafo Único – A gratificação de representação será fixada pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2001, data em que ficará revogada a Lei n.º 20, de 22 de abril de 1997.

Mangaratiba, 01 de dezembro de 2000.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rfc.